



PORTARIA GP N.º 526 / 2022.

Dispõe sobre os Critérios e Valores a Serem Entregues as Escolas do Município, em razão do previsto no Decreto nº 2.707/2021, que trata da Descentralização de Ações no âmbito da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Decreto nº 2.707/2021 prevê que os critérios e valores concernentes à descentralização de recursos serão definidos através de portaria.

Considerando que a descentralização se fundamenta no princípio da eficiência administrativa e tem por finalidade fortalecer o sistema ensino – aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para definição do valor destinado a escola, concernente ao PDGE – Funcionamento, que consiste na garantia de autonomia de gestão financeira para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados a manutenção e funcionamento da escola.

§1º O critério a ser adotado em relação ao PDGE – Funcionamento terá por referência os adotados em relação ao PDDE, realizadas as adequações cabíveis, sendo:

1. Valor Fixo / ano (VF/a) = R\$ 1.000,00
 - a) escola pública urbana com UEX: 1 X VF/ a = R\$ 1.000,00
 - b) escola pública urbana sem UEX: 1 X VF/ a = R\$ 1.000,00
 - c) escola pública rural com UEX: 2 X VF/a = R\$ 2.000,00
 - d) escola pública rural sem UEX: 2 X VF/a = R\$ 2.000,00.

2. Valor per capita / ano (VPC /a) = R\$ 20,00.
 - a) Alunos de escolas públicas urbanas com UEX = 1 X VPC /a;
 - b) Alunos de escolas públicas urbanas sem UEX = 1 X VPC /a;
 - c) Alunos de escolas rurais com UEX: = 1 X VPC /a;
 - d) Alunos de escolas rurais sem UEX = 1 X VPC /a.

§2º A escola utilizará os recursos estritamente em despesas de custeio, em material de consumo e serviços.

§3º O valor devido a escola /ano será proporcionalmente entregue à escola o valor correspondente ao período de 6(seis) meses, findo o qual será devida a correspondente prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desse período, com exceção das



Escolas e Creches que não possuem UEX, que receberão o valor correspondente ao período de 2 (dois) meses, findo o qual será devida a correspondente prestação de contas no período de 30 (trinta) dias do recebimento.

Art. 2º A escola deverá observar o previsto no Decreto nº 2.707/2021 quanto a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria.

Art. 3º Revoga-se, em especial a Portaria nº 1.000, de 17 de junho de 2021.

Arapiraca, 06 de abril de 2022.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2022, com a sua publicação de acordo com as normas legais.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos